



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
**ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM  
14 DE JULHO DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA  
VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.**

**PRESIDENTE** – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

**PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Thiago  
Pinheiro Lima

**PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO** – Luiz Menezes Neto

**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL** – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos.

Às dez horas e oito minutos, a **PRESIDENTE**, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 22ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 21ª Sessão Ordinária, realizada em 07 de julho de 2021.

Em seguida, a **PRESIDENTE**, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, Senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via internet.

Eu passo a uns breves comunicados da Presidência.

Nos dias 7 e 12 de julho, respectivamente, me reuni com as equipes da UR-16, Itapeva e UR-12, Registro, por videoconferência, com os diretores Mauro Guimarães Coam e Rodrigo Corrêa da Costa Oliveira e servidores. Troquei impressões sobre os trabalhos da fiscalização.

No dia 9 de julho, foi publicado na imprensa oficial o Comunicado SDG nº 37, dando conta do volume de processos julgados no segundo



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno trimestre do presente exercício por este Tribunal. De acordo com o levantamento, a Primeira e a Segunda Câmara julgaram mais de mil processos cada uma. O Tribunal Pleno julgou 307 processos e apreciou entre referendo, suspensão e mérito, 581 feitos relativos a exame prévio de edital. Foram julgados pelos Senhores Conselheiros e Auditores, singularmente, mais de 2.500 processos. Deixo aqui o convite para que todos consultem a íntegra do trabalho apresentado por SDG.

Ciclo de palestras. No dia 12 foi realizada a primeira palestra do ciclo "Sua saúde em tempos de pandemia", promovida pelo DGA por meio do Departamento de Saúde e Assistência Social - DASAS – deste Tribunal. Foi uma palestra destinada ao público interno. O evento contou com a participação da doutora Valéria Antakly de Mello, coordenadora da equipe de psiquiatria do Instituto de Infectologia Emílio Ribas como também do doutor Eduardo Arnaldi Simões de Oliveira, médico dessa Instituição.

Com esse ciclo de palestras, esta Corte busca dar, por intermédio do DASAS, apoio e orientações voltadas à saúde mental e física dos servidores em face das restrições da pandemia.

Senhores Conselheiros, no dia de ontem, com a presença do senhor Secretário-Diretor Geral, doutor Sérgio Ciquera Rossi, e assessores da Casa, eu recebi em audiência presencial o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, o Deputado Carlão Pignatari, acompanhado de sua assessoria. Na ocasião, foram tratados assuntos institucionais.

Também no dia de ontem, dia 13 de julho, foi assinado um termo de acordo de cooperação firmado entre este Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a Fundação Getúlio Vargas, objetivando a cooperação técnica para o planejamento, desenvolvimento, implantação e monitoramento de métodos computacionais para análise e detecção de padrões no gasto público de órgãos municipais no âmbito do Estado de São Paulo.



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Senhores Conselheiros, esses são os comunicados do dia de hoje. A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Conselheiro Antonio Roque Citadini.

**CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** - Senhores Conselheiros, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Eu creio que todos os senhores Conselheiros vão me perdoar por um registro não exatamente que diga respeito ao Tribunal de Contas, mas que eu devo fazer. Faleceu no dia de ontem o ex-presidente do Corinthians, Alberto Dualib – 101 anos de vida, completaria 102 anos no próximo final de ano.

Desejo manifestar à família os sentimentos. Foi um grande dirigente, um homem correto, apaixonado pelo futebol e como empresário perdeu dinheiro no Corinthians porque teve que abandonar suas empresas. E era uma pessoa a quem eu tinha estima.

Assim, faço esse registro, enviando os sentimentos à família.

**PRESIDENTE** – Faremos chegar à família o voto de pesar.

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos, a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador-Geral presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, informo que há pedidos de sustentações orais nos itens 31 e 33, ambos de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Não havendo Lista, para suspensão, referendo ou conhecimento nem Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito, na seção estadual, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-008014.989.21-4 (ref. TC-014286.989.18-1)

**Recorrente:** Fundação do ABC – FUABC.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R\$11.119.982,89.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Adjunto), Maria Aparecida Batistel Damaia, Maria Bernadette Zambotto Vianna e Carlos Roberto Maciel (Presidentes da FUABC).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-03-21, na parte que julgou irregular a prestação de contas do montante de R\$125.013,33, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos, com fundamento no artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735), Emanuele Karin da Silva (OAB/SP nº 312.833), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

02 TC-008084.989.21-9 (ref. TC-014286.989.18-1)

**Recorrente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R\$11.119.982,89.



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Adjunto), Maria Aparecida Batistel Damaia, Maria Bernadette Zambotto Vianna e Carlos Roberto Maciel (Presidentes da FUABC).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-03-21, na parte que julgou irregular a prestação de contas do montante de R\$125.013,33, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos, com fundamento no artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735), Emanuele Karin da Silva (OAB/SP nº 312.833), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Fundação do ABC – FUABC e pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria de Estado da Saúde e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra o v. Acórdão combatido, por seus próprios fundamentos.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

03 TC-005300.989.21-7 (ref. TC-014221.989.20-5 e TC-015293.989.18-2)

**Embargante:** Confederação Brasileira de Atletismo.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude – Coordenadoria de



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
Esportes e Lazer à Confederação Brasileira de Atletismo, no valor de R\$1.730.613,61.

**Responsáveis:** Paulo Gustavo Maiurino, José Auricchio Junior (Secretários Estaduais) e José Antônio Martins Fernandes (Presidente da Confederação).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 09-02-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 10-06-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b”, “c” e “d”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 da mencionada Lei.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Fábio Nadal Pedro (OAB/SP nº 131.522), Leniane Mosca (OAB/SP nº 145.436), Daniel Antonio Anholon Pedro (OAB/SP nº 180.650), Célio Okumura Fernandes (OAB/SP nº 182.588), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Isabelle Galvão de Freitas (OAB/SP nº 456.704) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**

04 TC-018131.989.19-6

**Interessada:** Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FIPECAFI.

**Exercício:** 2019.

**Dirigente:** Welington Rocha (Diretor-Presidente).

**Advogados:** Frederico da Silveira Barbosa (OAB/SP nº 156.389) e Claudia Fabiana Correa Lisboa (OAB/SP nº 246.413).



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Luis Claudio Manfio.

**Fiscalizada por:** GDF-5.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

### **SEÇÃO MUNICIPAL**

Nos termos da Resolução nº 01/2017, a **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para suspensão, referendo e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

#### **RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-014574.989.21-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Salesópolis.

**Advogados:** Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB/SC 56.822), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP 305.226)



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 039/2021**, Processo Administrativo n.º 107/2021, da **Prefeitura Municipal de Salesópolis**, que objetiva a escolha mais vantajosa para futuras aquisições através de registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, de pneus, câmaras de ar e protetores.

TC-014748.989.21-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Camila Paula Bergamo.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Platina.

**Advogados:** Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Joel Fonseca Junior (OAB/SP 158.368)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 10/2021**, Processo nº 73/2021, da **Prefeitura Municipal de Platina**, tendo por objeto o registro de preços destinado à aquisição de pneus diversos, primeira vida, com selo de inspeção do Inmetro.

TC-014749.989.21-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Camila Paula Bergamo.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Salesópolis.

**Advogados:** Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP 305.226)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 039/2021**, Processo Administrativo nº 107/2021, da **Prefeitura Municipal de Salesópolis**, tendo por objeto o registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, de pneus, câmaras de ar e protetores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

TC-013593.989.21-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.





22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representante:** Camila Paula Bergamo.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

**Advogados:** Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), David Augusto Casagrande (OAB/SP 320.419)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 43/2021**, Processo n.º 79/2021, da **Prefeitura Municipal de Pedra Bela**, que objetiva o registro de preços para eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de pneus para a manutenção da frota do Município.

TC-013774.989.21-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Camila Paula Bergamo.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Pereiras.

**Advogados:** Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Camilo Conceição Cassimiro da Silva (OAB/SP 102.807), Julio Cesar Machado (OAB/SP 330.136)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital de **Pregão Eletrônico Nº 003/2021**, Processo n.º 133/2021, da **Prefeitura Municipal de Pereiras/SP**, que objetiva o registro de preços para aquisição de pneus novos para veículos da frota municipal.

TC-013945.989.21-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

**Advogados:** Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB/SC 56.822), David Augusto Casagrande (OAB/SP 320.419)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 43/2021**, Processo Administrativo nº 79/2021, da **Prefeitura Municipal de Pedra Bela**, tendo por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de pneus para a manutenção da frota do Município.

TC-013946.989.21-7



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Pereiras.

**Advogados:** Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB/SC 56.822), Camilo Conceição Cassimiro da Silva (OAB/SP 102.807), Julio Cesar Machado (OAB/SP 330.136)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital de **Pregão Eletrônico Nº 003/2021**, Processo n.º 133/2021, da **Prefeitura Municipal de Pereiras/SP**, que objetiva o registro de preços para aquisição de pneus novos para veículos da frota municipal.

**RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-014920.989.21-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Rafael Soler Manchini Engenharia.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Bálamo.

**Advogada:** Thalita Cristina Rodrigues Rosa Moreno Ramos (OAB/SP 329.407)

**Valor estimado:** R\$ 177.535,68

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital da **Tomada de Preços n.º 04/2021**, Processo de Licitação n.º 30/2021, da **Prefeitura Municipal de Bálamo**, que objetiva a construção da rede de distribuição de energia elétrica para o empreendimento "Distrito Industrial João Soares Geraldes" na cidade de Bálamo/SP - Material e mão de obra da Construção total da Rede Elétrica de Distribuição e Iluminação Pública conforme Projeto sendo postes, transformador e luminárias.

TC-013873.989.21-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Fernando Henrique Paes.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Itapetininga.

**Advogados:** Fernando Henrique Paes (OAB/SP 453.025), Aline Aparecida Castro (OAB/SP 208.057)



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Valor estimado:** R\$ 1.082.362,95

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Pregão Presencial n.º 063/2021**, da **Prefeitura Municipal de Itapetininga**, que objetiva a aquisição de marmitex e kit lanches - Secretaria de Obras, Secretaria de Serviços Públicos, Secretaria de Promoção Social, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Trânsito e Cidadania e Secretaria de Saúde.

TC-014008.989.21-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Cleberson Correa Consultoria e Planejamento.

**Representada:** **Prefeitura Municipal de Salto Grande.**

**Advogados:** Cleberson Correa (OAB/SP 198.391), Eliezer Pereira Martins (OAB/SP 168.735)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Licitação Pública n.º 046/2021, **Pregão Presencial n.º 034/2021**, Processo Administrativo n.º 115/2021, da **Prefeitura Municipal de Salto Grande**, que objetiva a contratação de licença de uso de programas de informática (softwares) abrangendo conversão total de banco de dados e dos arquivos dos sistemas on line (portais), instalação, manutenção e treinamento dos sistemas.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-014572.989.21-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Jose Eduardo Bello Visentin.

**Representada:** **Prefeitura Municipal de Matão.**

**Advogados:** Jose Eduardo Bello Visentin (OAB/SP 168.357), Mauricio da Silva Miranda (OAB/SP 249.464), Carlos Eduardo Futra Matuiski (OAB/SP 269.550)

**Valor estimado:** R\$ 10.769.700,00

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Credenciamento n.º 02/2021**, Processo n.º 43/2021, da **Prefeitura Municipal de Matão**, que objetiva a contratação simultânea de empresas que atuam no



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
ramo de restaurantes ou assemelhados, para a produção e distribuição de refeições prontas.

TC-014643.989.21-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Splice Indústria Comércio e Serviços Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Atibaia.

**Advogados:** Sandra Marques Brito (OAB/SP 113.818), Marina Lima do Prado Scharpf (OAB/SP 211.125), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP 319.593)

**Valor estimado:** R\$ 327.094.844,40

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital da **Concorrência Pública n.º 001/2021**, Processo Administrativo n.º 50.014/2020, da **Prefeitura Municipal de Atibaia**, que objetiva a contratação de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para modernização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública no Município.

TC-014652.989.21-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Revita Engenharia S/A.

**Representado:** Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – Civap.

**Advogados:** Beatriz Busatto Bera Grassia (OAB/SP 424.303), Joao Carlos Goncalves Filho (OAB/SP 77.927)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência n.º 001/2021**, Processo n.º 22/2021, do **Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - Civap**, que objetiva a concessão administrativa para prestação de serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos, com previsão de aproveitamento energético, visando a redução de massa que se encaminhará ao destino final.

TC-014683.989.21-4



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Jesse Romero Almeida.

**Representado:** Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião – São Sebastião Prev.

**Advogado:** Jesse Romero Almeida (OAB/SP 329.567)

**Valor estimado:** R\$ 181.783,33

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 001/2021**, Processo Administrativo nº 039/2021, do **Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião - São Sebastião Prev**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para cessão de uso e suporte técnico de software com sistema de gestão pública especializado em RPPS.

TC-014707.989.21-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Betria Engenharia Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Cajamar.

**Advogada:** Ana Christina Barbosa Boueri (OAB/SP 441.050)

**Valor estimado:** R\$ 38.396.822,59

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 07/2021**, Processo Administrativo nº 5.903/2021, da **Prefeitura Municipal de Cajamar**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gestão, manutenção preventiva e corretiva, ampliação e melhorias no parque de ativos de Iluminação Pública no Município, com fornecimento de software de controle e telegestão, incluindo os serviços de modernização e efficientização de vias e praças de grande circulação de pessoas e trânsito, modernização e efficientização de locais onde há insuficiência do sistema de iluminação, ampliação do Sistema de Iluminação Pública com o atendimento da demanda reprimida, manutenção preventiva, corretiva e emergencial no Sistema de Iluminação Pública, gerenciamento de



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
canal de comunicação com os municípios, assim como a análise das faturas emitidas pela concessionária de energia local, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e software.

TC-014917.989.21-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** STA Soluções e Tecnologia em Abastecimento de Água Eireli.

**Representado:** Departamento de Água e Esgoto - DAE – Americana.

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital da **Tomada de Preços nº 01/21**, Processo Administrativo nº 4.822/2021, do **Departamento de Água e Esgoto - DAE - Americana**, tendo por objeto a contratação de empresa de serviços de engenharia para diagnóstico, fornecimento e integração de soluções para monitoramento, controle e redução de perdas físicas e aparentes no centro de reservação R12 (Jardim Brasil) no município de Americana, assim como apresentação de diagnóstico, prognóstico e solução com indicação de ações preditivas, preventivas e corretivas.

TC-014921.989.21-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** STA Soluções e Tecnologia em Abastecimento de Água Eireli.

**Representado:** Departamento de Água e Esgoto - DAE – Americana.

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital da **Tomada de Preços nº 02/21**, Processo Administrativo nº 5.830/2021, do **Departamento de Água e Esgoto - DAE - Americana**, tendo por objeto a Contratação de empresa de serviços de engenharia para fornecimento de integração de soluções para redução de perdas físicas e aparentes nos centros de reservação R10/R11.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TC-014660.989.21-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representante:** Worldcom Comercial Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

**Advogados:** Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP 305.226), Barbara Clivate Costa (OAB/SP 306.394)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública n.º 02/2021**, Processo Administrativo n.º 7.950/21, da **Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba**, que objetiva a contratação de empresa a especializada em prestação de serviços de manutenção e efficientização da iluminação pública, incluindo teleatendimento, telegestão e operação nos diversos logradouros com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais elétricos, neste Município de Itaquaquecetuba/SP.

TC-014745.989.21-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Renata Fonseca Tavares.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

**Advogados:** Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP 305.226), Barbara Clivate Costa (OAB/SP 306.394)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital da **Concorrência Pública n.º 02/2021**, Processo Administrativo n.º 7.950/21, da **Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba**, que objetiva a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção e efficientização da iluminação pública, incluindo teleatendimento, telegestão e operação nos diversos logradouros com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais elétricos, no Município.



TC-014774.989.21-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Fabiano Soares dos Santos Lima.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

**Advogados:** Adervaldo Jose dos Santos (OAB/SP 272.567), Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP 305.226), Barbara Clivate Costa (OAB/SP 306.394)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital da **Concorrência Pública n.º 02/2021**, Processo Administrativo n.º 7.950/21, da **Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba**, que objetiva a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção e efficientização da iluminação pública, incluindo teleatendimento, telegestão e operação nos diversos logradouros com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais elétricos, no Município.

TC-014811.989.21-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Sadenco - Sul Americana de Engenharia e Comércio Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

**Advogados:** Leandro Monteiro Liberal (OAB/SC 32.691), Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP 305.226), Barbara Clivate Costa (OAB/SP 306.394)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital da **Concorrência Pública n.º 02/2021**, Processo Administrativo n.º 7.950/21, da **Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba**, que objetiva a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção e efficientização da





22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
iluminação pública, incluindo teleatendimento, telegestão e operação nos diversos logradouros com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais elétricos, no Município.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-014974.989.21-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Iepê.

**Assunto:** Representação que valor visa ao exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 42/2021**, do tipo menor valor (em porcentagem) da taxa de administração, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de vale-alimentação para os servidores públicos municipais (Prefeitura Municipal de Iepê e Autarquia Hospital Municipal de Iepê), por meio de cartão eletrônico com chip de segurança, utilizáveis em estabelecimentos comerciais credenciados pela licitante”.

**Responsável:** Murilo Nóbrega Campos (Prefeito).

**Sessão de abertura:** 19-07-2021, às 09h00min.

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP nº 288.403), Graciele Bevilacqua Mello (OAB/SP nº 318.627).

TC-014680.989.21-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Superfood Alimentos Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Santos.

**Advogadas:** Marília dos Santos Cecilio Soares (OAB/SP 186.082), Vera Stoicov (OAB/SP 70.752)

**Valor estimado:** R\$ 100.000,00



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 15.151/2021**, da **Prefeitura Municipal de Santos**, que objetiva o registro de preços para fornecimento de ração para cães adultos e filhotes.

TC-014764.989.21-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Ampla Soluções Urbanas, Transportes e Limpeza Eireli.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ibiúna.

**Advogado:** Cesar Augusto De Oliveira (OAB/SP 224.415)

**Valor estimado:** R\$ 11.067.607,20

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública n.º 03/2021**, Edital n.º 21/2021, Processo Administrativo n.º 4912/2021, da **Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna**, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços do sistema de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos do município de Ibiúna, compreendendo: a coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos, varrição manual de vias e logradouros públicos, fornecimento, manutenção e higienização de contêineres, limpeza de vias e logradouros públicos, serviços de operação e manutenção do transbordo e aterro sanitário e demais atividades correlatas.

TC-014798.989.21-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Renata Fonseca Tavares.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ibiúna.

**Advogado:** Cesar Augusto De Oliveira (OAB/SP 224.415)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 21/2021 da **Concorrência Pública nº 03/2021**, Processo Administrativo nº 4912/2021, da **Prefeitura Municipal de Ibiúna**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços do sistema de limpeza pública e manejo de resíduos do Município de Ibiúna, compreendendo: a coleta e o



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

transporte de resíduos sólidos urbanos, varrição manual de vias e logradouros públicos, fornecimento, manutenção e higienização de contêineres, limpeza de vias e logradouros públicos, serviços de operação e manutenção do transbordo e aterro sanitário e demais atividades correlatas, conforme Projeto Básico e seus respectivos Anexos e demais dispositivos do referido Edital.

TC-014825.989.21-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Jesse Romero Almeida.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Paraibuna.

**Advogados:** Jesse Romero Almeida (OAB/SP 329.567), Fabricio Pereira de Melo (OAB/SP 123.894), Benedito Romulo Fonseca Junior (OAB/SP 224.684)

**Valor estimado:** R\$ 634.866,67

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 19/2021**, Processo Administrativo n.º 843/2021, da **Prefeitura Municipal de Paraibuna**, que objetiva a contratação de empresa especializada em fornecimento de sistemas de gestão pública em contabilidade, administração de pessoal, tesouraria, saúde e outros.

TC-014924.989.21-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Cleberson Correa Consultoria e Planejamento.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista.

**Advogados:** Cleberson Correa (OAB/SP 198.391), Hugo Rocha (OAB/SP 382.070)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 06/2021**, Processo n.º 1373/2021, que objetiva a contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado (locação), com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão, implantação e treinamento, para diversas áreas.



TC-014375.989.21-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Murilo Ronchesel.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Amparo.

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital do **Convite n.º 03/2021**, da **Prefeitura Municipal de Amparo**, que objetiva a contratação de empresa especializada em serviços de assessoria de comunicação.

TC-014524.989.21-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Lass Máquinas e Equipamentos Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

**Advogados:** Ana Lucia Flora dos Reis Cassandre (OAB/SP 216.263), Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP 108.524)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 022/2021**, Processos de Licitação n.ºs 3518/2021, 3519/2021 e 3520/2021, da **Prefeitura Municipal de Capão Bonito**, que objetiva a aquisição de caminhões, máquinas e equipamentos, para a Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Obras.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**

TC-014904.989.21-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Comercial João Afonso Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Bofete.

**Responsável:** Claudécio José Eburneo - Prefeito Municipal.

**Assunto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 13/2021**, Processo n.º 383/2021, da **Prefeitura Municipal de Bofete**, que objetiva o registro de preços para a aquisição de kits de alimentação escolar.



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados (cadastrados no e-TCESP):** Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP No 366.547) e Flavia Gut Muller (OAB/SP No 311.290)

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TCs-012243.989.21-7 e 012415.989.21-9

**Representantes:** Associação Assistencial a Saúde e Educação São Cristovão - Aasaesc (CNPJ 13.363.111/0001-04) - Advogada: Mariana Alves Pereira da Cruz (OAB/SP 282.353); e, Marlon Leandro Calhilarana (CPF 218.485.238-40)

**Representada: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba** (CNPJ 46.316.600/0001-64)

**Advogados:** Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP 143.622) / Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP 196.272) / Cristina Luzia Farias Valero (OAB/SP 234.974) / Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP 242.953) / Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP 244.714) / Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP 305.226) / Barbara Clivate Costa (OAB/SP 306.394)

**Responsável:** Eduardo Boigues Queros – Prefeito.

**Assunto:** Representação contra o Edital nº 05/2021 - SMS do **Chamamento Público nº 04/2021**, Processo Administrativo nº 4237/2021, instaurado pela **Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba**, objetivando a gestão dos equipamentos de urgência e emergência 24 horas - Unidade de Pronto Atendimento UPA, Centro de Saúde - CS24 horas e Centro de Saúde Infantil - CSI 24 horas, por entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social.

**Exercício:** 2021

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura**



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
**Municipal de Itaquaquecetuba** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Chamamento Público nº 04/2021**, nos termos do referido voto, de forma que viabilizem o adequado seguimento do respectivo procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, sejam os processos arquivados, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.

**RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-011999.989.21-3

**Representante:** Ferrarini Comércio de Peças para Tratores Ltda – EPP.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Aguai.

**Responsável:** Carlos Eduardo dos Santos Monteiro (Secretário Municipal de Administração).

**Objeto:** Impugnação ao edital de **Pregão Eletrônico nº 008/2021**, que visa ao registro de preços para eventual aquisição de peças e acessórios automotivos novos, originais ou genuínos, para veículos leves e pesados da frota Municipal.

**Data de abertura:** 26 de maio de 2021

**Data da impugnação:** 21 de maio de 2021.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Aguai** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2021**, nos termos consignados no corpo do referido voto, com republicação do aviso de pregão, reabrindo-se prazo aos interessados para preparação de propostas, à luz do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**



TC-011709.989.21-4

**Representante:** Adriano de Souza Lustosa.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

**Responsável:** Luiz Antônio Braz - Prefeito.

**Assunto:** Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 015/2021**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para serviços de recuperação e manutenção de vias públicas não pavimentadas, limpeza de bocas de lobo/bueiros e manutenção de encostas, córregos e rios.

**Valor Estimado:** R\$ 9.005.480,00.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Advogados:** Não constam advogados cadastrados no e-tcesp.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista** que, caso prossiga com o **Pregão Presencial nº 015/2021**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TC-013267.989.21-8

**Representante:** Ribeiro da Silva Sociedade Individual de Advocacia.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

**Responsável:** Priscila Conceição Gambale Vieira Matos - Prefeita.

**Assunto:** Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 27/2021**, promovido da **Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos**, que objetiva a



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

contratação de empresa especializada em locação com fornecimento de sistema de digitalização das imagens de mamografia da Unidade Mais Mulher, incluindo a manutenção preventiva e corretiva do mamógrafo e dos equipamentos em locação, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

**Valor Estimado:** R\$ 301.920,00.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Advogado:** Adriano Ribeiro da Silva (OAB/SP 288.485).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos** que, em eventual relançamento do **Pregão Presencial nº 27/2021**, limite a exigência de registro no CREA aos atestados destinados à comprovação de qualificação técnica em serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TC-013380.989.21-0

**Representante:** Verocheque Refeições Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

**Responsável pela Representada:** Cláudio José Schooder – Prefeito; Edimara Urel – Secretária de Administração.

**Assunto:** Representação em face do edital de **Pregão Presencial nº 09/2021**, processo nº 4874/2021, do tipo maior desconto, promovido pela **Prefeitura Municipal de Nova Odessa**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de crédito/auxílio-alimentação e cesta de Natal, quando for o





22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

caso, (cartões eletrônicos, contra clonagens ou fraudes) aos servidores da contratante, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios através de redes de estabelecimentos credenciados.

**Valor estimado:** R\$ 10.500.000,00.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Advogados:** Paulo Andre Simões Poch (OAB/SP nº 181.402); Juliana Camargo dos Santos (OAB/SP nº 217.435).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Nova Odessa** que, em eventual relançamento do **Pregão Presencial nº 09/2021**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-012265.989.21-0

**Representante:** Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança EIRELI.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Cabreúva.

**Assunto:** Exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 016/2021**, do tipo menor preço, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – vale-alimentação”.

**Responsável:** Antonio Carlos Mangini (Prefeito)

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Valter Paulon Júnior (OAB/SP nº 133.670) e Gisele Nogueira (OAB/SP nº 270.079).



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Cabreúva** que, desejando dar seguimento ao **Pregão Presencial nº 016/2021**, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**

TC-012831.989.21-5

**Representante:** Cleberson Correa Consultoria e Planejamento – ME.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Paranapanema.

**Responsável:** Rodolfo Hessel Fanganiello (Prefeito Municipal)

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 27/2021**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de Software de Gestão Pública.

**Advogados (cadastrados no e-TCESP):** Cleberson Correa (OAB/SP N° 198.391) e Vital de Andrade Neto (OAB/SP N° 82.150)

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura**



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
**Municipal de Paranapanema** que, caso queira prosseguir com o certame, retifique o edital do **Pregão Presencial nº 27/2021**, nos termos do referido voto.

Recomendou, outrossim, à Origem que reavalie as demais prescrições do texto convocatório, especialmente as que guardarem relação com as que ensejam correções, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, à luz do que preconiza o artigo 21, § 4º, da Lei federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, seja o processo arquivado.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

#### **SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE**

05 TC-011768.989.21-2 (ref. TC-009189.989.21-3 e TC-002224.989.18-6)

**Agravante:** Fundação das Artes de São Caetano do Sul – FASCS.

**Agravado:** Despacho da E. Presidência, exarado no TC-009189.989.21-3 e publicado no D.O.E. de 11-05-21, que indeferiu liminarmente, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, propositura de Recurso Ordinário em face da decisão proferida nos autos do TC-002224.989.18-6, que julgou irregular a prestação de contas da FASCS, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável João Manoel da Costa Neto, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** César Soares Pires (OAB/SP nº 414.713) e Rosangela Carramaschi Correa (OAB/SP nº 114.264).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o despacho atacado.

06 TC-000552/008/17

**VOTO DE DESEMPATE** - Inciso I, artigo 40 do Regimento Interno.

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Valdomiro Lopes da Silva Júnior – Ex-Prefeito do Município de São José do Rio Preto.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto ao Instituto Espírita Nosso Lar – IELAR, no valor de R\$1.937.659,44.

**Responsáveis:** Teresinha Aparecida Pachá (Secretária Municipal) e Ricardo Miguel Fasanelli (Presidente do IELAR).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-01-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, conforme os artigos 36 e 103 do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Eder Fasanelli Rodrigues (OAB/SP nº 174.181), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto de desempate da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Julgador Certo, acompanhando a corrente formada na sessão de 17 de fevereiro de 2021 pelos Conselheiros Sidney Estanislau



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Beraldo, Relator, e Renato Martins Costa e pela Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, quanto ao mérito, decidiu dar provimento aos Recursos Ordinários, para o fim de reformar a decisão recorrida e julgar regular a prestação de contas de 2015, no âmbito do Convênio nº 26/2011, cancelando-se, por consequência, a determinação de devolução da quantia de R\$ 12.333,65 (doze mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos) por parte da Beneficiária, sem prejuízo das recomendações contidas no voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente.

Vencidos os Conselheiros Dimas Ramalho, Revisor, Antonio Roque Citadini e o Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, que eram pelo não provimento dos Recursos Ordinários, na sessão em que ocorreu o empate.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

07 TC-023214.989.20-4 (ref. TC-009548.989.16-9)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guaçu e Edvaldo Donizeti Callegari – EPP, objetivando o fornecimento parcelado e programado de produtos hortifrutigranjeiros, no valor de R\$1.910.358,30.

**Responsáveis:** Paulo Eduardo de Barros e Walter Caveanha (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-09-20, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 15-08-12 e 05-07-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078), Flavio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Ana Lúcia Valim Gnann (OAB/SP nº 138.530), Betellen Dante



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
Ferreira (OAB/SP nº 143.702), Edson Custódio dos Santos (OAB/SP nº 96.268), Elaine Carnevali Gomes (OAB/SP nº 247.645), Fernando de Godoi Santos (OAB/SP nº 213.683), Francisco Carlos Leme (OAB/SP nº 83.875), Hélio Silva de Vasconcelos Mendes Veiga (OAB/SP nº 361.679), Humberto de Moraes Junior (OAB/SP nº 236.057), José Carlos Brunelli (OAB/SP nº 57.689), Marina Paula Godoy Ajub Cerruti Guancino (OAB/SP nº 357.365), Maristela Ferreira Rocha (OAB/SP nº 92.684), Meira Lúcia Ramos (OAB/SP nº 230.951), Miriam Pavani (OAB/SP nº 234.042), Silas Renato Parenti (OAB/SP nº 84.882), Sílvia Regina Lilli Camargo (OAB/SP nº 95.861), Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112) e Wilton Douglas de Araújo Lemes (OAB/SP nº 231.523).

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se por seus próprios e judiciosos fundamentos, a íntegra da decisão recorrida, inclusive seu juízo de irregularidade e determinações.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

08 TC-000800.989.21-2 (ref. TC-018059.989.18-6)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Araraquara.

**Assunto:** Contrato de gestão entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” – Maternidade Gota de Leite de Araraquara – Fungota, objetivando o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde nas unidades de pronto atendimento (UPAs) da rede assistencial de urgência e emergência no Município: UPA “Amélia Bernardini Cutrale”, UPA “Dr. Antonio Alonso Martinez” e UPA “Nefália de Oliveira Lauar”, no valor de R\$98.441.877,00.



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Responsáveis:** Edson Antonio Edinho da Silva(Prefeito), Eliana Aparecida Mori Honain (Secretária Municipal) e Lúcia Regina Ortiz Lima (Diretora da Organização Social).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-12-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão.

**Advogados:** Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Ernesto Gomes Esteves Neto (OAB/SP nº 342.783), Ana Talita Sígoli Pires (OAB/SP nº 349.219), Davi Laurindo (OAB/SP nº 343.271), Lucas Oliveira Faria (OAB/SP nº 415.595) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-13.

09 TC-001053.989.21-6 (ref. TC-018059.989.18-6)

**Recorrente:** Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”– Maternidade Gota de Leite de Araraquara – Fungota.

**Assunto:** Contrato de gestão entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”– Maternidade Gota de Leite de Araraquara – Fungota, objetivando o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde nas unidades de pronto atendimento (UPAs) da rede assistencial de urgência e emergência no Município: UPA “Amélia Bernardini Cutrale”, UPA “Dr. Antonio Alonso Martinez” e UPA “Nefália de Oliveira Lauer”, no valor de R\$98.441.877,00.

**Responsáveis:** Edson Antonio Edinho da Silva(Prefeito), Eliana Aparecida Mori Honain (Secretária Municipal) e Lúcia Regina Ortiz Lima (Diretora da Organização Social).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-12-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão.

**Advogados:** Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Ernesto Gomes Esteves Neto (OAB/SP



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno nº 342.783), Ana Talita Sígoli Pires (OAB/SP nº 349.219), Davi Laurindo (OAB/SP nº 343.271), Lucas Oliveira Faria (OAB/SP nº 415.595) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-13.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

10 TC-016288.989.17-1 (ref. TC-003812.989.14-3)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Analândia.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Analândia e Wellington Bertoldo Rocha – ME, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos do município de Analândia/SP para os municípios de Pirassununga/SP e Leme/SP, ida e volta, no período da manhã para a APAE e Universidade, com fornecimento de equipamentos (veículos) e mão de obra necessária, no valor de R\$36.968,40.

**Responsável:** Rogério Luiz Barbosa Ulson (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-09-17, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-10.





22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura de Analândia e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o decreto de irregularidade da tomada de preços nº 02/2014 e do respectivo contrato celebrado entre a Recorrente e Wellington Bertoldo Rocha - ME, afastando-se, contudo, das razões de decidir os fundamentos mencionados no referido voto.

11 TC-021340.989.20-1 (ref. TC-000773.989.20-7)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Cerquilha.

**Assunto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Cerquilha e a Santa Casa de Misericórdia de Cerquilha, objetivando o gerenciamento e execução dos Programas Estratégicos de Saúde do Município, em consonância com as Políticas de Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

**Responsáveis:** Aldomir José Sanson (Prefeito), Cláudia Maria Reimann Baston (Secretária Municipal), Djalma José Rodrigues Pires e Wilson Luiz Luvizotto (Presidentes da Conveniada).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-10-20, que julgou irregular o termo aditivo de 06-01-20.

**Advogado:** Anderson Aparecido Rodrigues (OAB/SP nº 271.104).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-9.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

12 TC-001702.989.21-1 (ref. TC-005898.989.16-5)



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Recorrentes:** Câmara Municipal de Rio das Pedras e Carlos Ivan Sicca – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Rio das Pedras.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Rio das Pedras, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável:** Carlos Ivan Sicca (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-12-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820) e Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, com a conseqüente manutenção dos fundamentos que ensejaram o decreto de irregularidade das contas de 2017 da Câmara de Rio das Pedras.

13 TC-009911.989.21-8 (ref. TC-025408.989.18-4 e TC-017665.989.19-0)

**Autor:** INCS - Instituto Nacional de Ciências da Saúde.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016 pela Prefeitura Municipal de Rafard ao INCS - Instituto Nacional de Ciências da Saúde, no valor de R\$993.052,63.

**Responsáveis:** Antônio César Rodrigues Moreira, Carlos Roberto Bueno (Prefeitos) e Tânia Regina de Souza Almeida (Presidente do INCS).



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, mantida em sede de Recurso Ordinário e transitada em julgado em 21-10-20, que julgou irregular a prestação de contas abrigada no TC-025408.989.18-4, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, aplicando multa ao responsável, Carlos Roberto Bueno, no valor equivalente a 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Eliná Pedrazzi (OAB/SP nº 306.766), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), Luis Gustavo Scatolin Félix Bonfim (OAB/SP nº 325.284), Daiane Roberta Bittar Lemes da Silva (OAB/SP nº 375.973) e Renato Neves Nicoleti (OAB/SP nº 414.043).

**Fiscalização atual:** UR-7.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

#### **RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-012617.989.21-5 (ref. TC-002471.989.21-0 e TC-006228.989.16-6)

**Embargante:** Admir Jacomussi – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mauá.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável:** Admir Jacomussi (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 25-05-21, que negou provimento a



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 17-12-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Sílvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661), Renê Reis Marques (OAB/SP nº 318.799), Roberto Masatake Nemoto (OAB/SP nº 160.417) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

15 TC-012724.989.21-5 (ref. TC-027039.989.20-7 e TC-006228.989.16-6)

**Embargante:** Câmara Municipal de Mauá.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável:** Admir Jacomussi (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 25-05-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 17-12-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Sílvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661), Renê Reis Marques (OAB/SP nº 318.799), Roberto Masatake Nemoto (OAB/SP nº 160.417), Clarissa Tiemi Suzuki (OAB/SP nº 307.630) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário, afastando a preliminar de nulidade oferecida pelo Embargante, conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Câmara Municipal de Mauá e pelo Senhor Admir Jacomussi (ex-Presidente) e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se, portanto, a íntegra da Decisão exarada.

16 TC-019355.989.20-3 (ref. TC-014271.989.16-2)



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Recorrente:** João Carlos Machado – Ex-Prefeito do Município de Onda Verde.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Onda Verde e Coroados Empreendimentos e Participações Ltda. (atual Coroados Engenharia Ltda. – ME), objetivando a execução de obras e serviços de edificação de 40 unidades habitacionais, no valor de R\$2.174.879,75.

**Responsáveis:** João Carlos Machado e João Henrique Ribeiro Alves (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-07-20, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável João Henrique Ribeiro Alves, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Wanderson Wesley Paulon (OAB/SP nº 247.906) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o V. Acórdão combatido.

17 TC-020517.989.20-8 (ref. TC-004174.989.18-6)

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Jarinu.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Jarinu, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** Eliane Lorencini Camargo (Prefeita).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E de 17-07-20.



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Janaira Martins Guirro (OAB/SP nº 293.823) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário, afastando a preliminar de mérito suscitada, conheceu do Pedido de Reexame interposto pela ex-Prefeita de Jarinu e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da r. Decisão combatida.

18 TC-027513.989.20-2 (ref. TC-004231.989.18-7)

**Requerente:** Leonardo Dalarme Ferrari – Inventariante do Espólio de José Valentim Ferrari – Ex-Prefeito do Município de Ouro Verde.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ouro Verde, relativas ao exercício de 2018.

**Responsáveis:** José Valentim Ferrari e Nilson da Silva (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 11-02-21.

**Advogado:** Vanderlei Isael Biazini (OAB/SP nº 342.440).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-18.

**Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**



19 TC-001185.989.21-7 (ref. TC-014221.989.19-7 e TC-005762.989.16-8)

**Embargante:** Silmar Ribas de Souza – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Indaiaporã.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Indaiaporã, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável:** Silmar Ribas de Souza (Presidente).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 09-02-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 05-06-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável a recompor ao erário a quantia impugnada.

**Advogados:** Henrique Vieira dos Santos (OAB/SP nº 332.865) e Marco Antônio Candido (OAB/SP nº 243.651).

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-018455.989.20-2 (ref. TC-001913.989.19-0)

**Recorrente:** Mara Sílvia Pezinato.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e Mara Sílvia Pezinato – EPP, objetivando a prestação de serviços de limpeza predial nas escolas municipais, no valor de R\$1.840.300,00.

**Responsável:** Ovídio Alexandre Azzini (Prefeito).



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 11-07-20, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Eduardo Alessandro Silva Martins (OAB/SP nº 256.241), Djalma Dias de Souza Filho (OAB/SP nº 261.596), Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9.

21 TC-019042.989.20-2 (ref. TC-001913.989.19-0)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Mairinque.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e Mara Sílvia Pezinato – EPP, objetivando a prestação de serviços de limpeza predial nas escolas municipais, no valor de R\$1.840.300,00.

**Responsável:** Ovídio Alexandre Azzini (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 11-07-20, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Eduardo Alessandro Silva Martins (OAB/SP nº 256.241), Djalma Dias de Souza Filho (OAB/SP nº 261.596), Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9.





22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na integralidade a decisão que julgou irregular o Acompanhamento da Execução do Contrato firmado pela Prefeitura de Mairinque com a empresa Mara Silvia Pezinato – EPP.

22 TC-022680.989.20-9 (ref. TC-006238.989.16-4)

**Recorrente:** Almir Roberto Cicote – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Santo André.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Santo André, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável:** Almir Roberto Cicote (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-06-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, e § 1º, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Marli Eronice Cardozo (OAB/SP nº 140.985), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a integridade da decisão combatida.

23 TC-009152.989.21-6 (ref. TC-020953.989.18-3 e TC-021493.989.18-0)



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Silcon Ambiental Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, no valor de R\$2.040.000,00.

**Responsável:** Barjas Negri (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-09-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Leandro Madeira Bernardo (OAB/SP nº 183.414) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

24 TC-012910.989.21-9 (ref. TC-022605.989.18-5 e TC-021600.989.19-8)

**Recorrente:** Maurício Baroni Bernardinetti - Prefeito do Município de Elias Fausto.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Elias Fausto e Geremias de Barros Eletricidade – ME, objetivando a manutenção da iluminação pública, com fornecimento de mão de obra e equipamentos, no valor de R\$362.500,00, e Representação formulada por R6 Engenharia Ltda. – ME, acerca de possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 29/2018.

**Responsável:** Maurício Baroni Bernardinetti (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-05-21, que julgou irregulares o pregão



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno presencial e a ata de registro de preços, bem como procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, apenas para excluir dos fundamentos que deram ensejo à decisão recorrida aquele relacionado à exigência genérica de comprovação de regularidade fiscal, mantendo, quanto aos demais pontos, a decisão que julgou procedente a representação e irregulares o pregão e a ata de registro de preços elaborada pela Prefeitura de Elias Fausto para manutenção da iluminação pública.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-013575.989.21-5 (ref. TC-006425.989.21-7 e TC-006426.989.21-6)

**Embargante:** Prefeitura Municipal de Descalvado.

**Assunto:** Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica tributária nas esferas judicial e trabalhista.

**Responsável:** Antônio Carlos Reschini (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 15-06-21, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 09-03-21, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e a execução contratual.



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Silvio Rogério de Moraes (OAB/SP nº 145.171), Laércio José Loureiro dos Santos (OAB/SP nº 145.234), Daniel Bagatini (OAB/SP nº 328.713), Jéssica Sanchez Guimarães (OAB/SP nº 384.840), Karoline Pinheiro de Oliveira Cassago (OAB/SP nº 319.782), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-13.

26 TC-013576.989.21-4 (ref. TC-006425.989.21-7 e TC-006426.989.21-6)

**Embargante:** Prefeitura Municipal de Descalvado.

**Assunto:** Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica tributária nas esferas judicial e trabalhista.

**Responsável:** Antônio Carlos Reschini (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 15-06-21, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 09-03-21, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e a execução contratual.

**Advogados:** Silvio Rogério de Moraes (OAB/SP nº 145.171), Laércio José Loureiro dos Santos (OAB/SP nº 145.234), Daniel Bagatini (OAB/SP nº 328.713), Jéssica Sanchez Guimarães (OAB/SP nº 384.840), Karoline Pinheiro de Oliveira Cassago (OAB/SP nº 319.782), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
27 TC-017274.989.20-1 (ref. TC-024425.989.19-1)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e Guerrero Construtora e Incorporadora Ltda., objetivando a construção da Escola Estadual Jardim Santiago, no valor de R\$ 3.030.517,42.

**Responsável:** Acir Filló dos Santos (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-06-20, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogada:** Fernanda Besagio Ruiz Ramos (OAB/SP nº 260.746).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

28 TC-017275.989.20-0 (ref. TC-024576.989.19-8)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e Guerrero Construtora e Incorporadora Ltda., objetivando a construção da Escola Estadual Jardim Santiago.

**Responsável:** Acir Filló dos Santos (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-06-20, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogada:** Fernanda Besagio Ruiz Ramos (OAB/SP nº 260.746).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como para tomar conhecimento da execução contratual, mantendo-se, contudo, a multa aplicada ao ex-Prefeito, Senhor Acir Filló dos Santos, sem prejuízo de recomendação anotada no referido voto.

29 TC-012386.989.21-4 (ref. TC-020041.989.18-7, TC-018653.989.19-4 e TC-019179.989.19-9)

**Recorrente:** Elvis Leonardo Cezar - Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e HCON Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia para a construção de um colégio municipal, no valor de R\$6.685.671,35.

**Responsáveis:** Elvis Leonardo César (Prefeito) e Kátia Aparecida Ferreira Lima (Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-05-21, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos de 27-02-19 e 09-08-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Jahir Estácio de Sá Filho (OAB/SP nº 112.346), Emerson Henrique Moreira (OAB/SP nº 259.107) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário, exceto



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno no ponto em que demonstra inconformismo com decisão proferida no TC-020136.989.18 que conheceu da execução contratual, não havendo, assim, sucumbência para nenhuma das partes contratantes e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

30 TC-009895.989.21-8 (ref. TCs-012737.989.17-8, 013009.989.17-9, 013012.989.17-4, 013013.989.17-3, 013542.989.17-3, 013547.989.17-8, 013551.989.17-1, 013554.989.17-8, 014064.989.18-9 e 024839.989.19-1)

**Recorrente:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina.

**Assunto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Adamantina e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina, objetivando a prestação de serviços médico-hospitalares especializados de pronto atendimento, urgência e emergência, no valor de R\$3.084.000,00.

**Responsáveis:** Ivo Francisco dos Santos Júnior, Márcio Cardim, João Eduardo Barbosa Pacheco (Prefeitos), Patrícia Queiroz Ribeiro Mochiuti, Rosemeire Piva Dadamo, Gustavo Taniguchi Rufino (Secretários Municipais), José Pedro Forghieri Ruete e Leonardo Munhoz (Provedores da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-05-21, que julgou irregulares o convênio, os termos aditivos de 04-01-16, 02-01-17, 01-04-17, 01-07-17 e 07-03-18, e as prestações de contas dos exercícios de 2015, 2016, 2017 e 2018, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marco Aurélio Fontana Figueiredo (OAB/SP nº 164.231), Claudia Bitencurte Campos (OAB/SP nº 183.819), Alfredo Bellusci (OAB/SP nº 167.597), Maria Cristina Dias (OAB/SP nº 83.073) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e,



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão combatida.

Em seguida, apregoado o Senhor Alexandre Araújo Dauage - ex-Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 31, TC-018420.989.20-4, passou-se à apreciação do processo.

31 TC-018420.989.20-4 (ref. TC-005275.989.18-4)

**Recorrente:** Alexandre Araújo Dauage - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Ourinhos, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** Alexandre Araújo Dauage (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-07-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Senhor Alexandre Araújo Dauage - ex-Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme o exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos

32 TC-010421.989.21-1 (ref. TC-006216.989.16-0)

**Recorrente:** Eurico Marcos Misse - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cajamar.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Cajamar, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável:** Eurico Marcos Missé (Presidente).





22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-12-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Daniel de Oliveira Virginio (OAB/SP nº 274.018), Marcia Cristina Nogueira Ciampaglia (OAB/SP nº 162.870) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 28 de julho de 2021.

Em seguida, apregoado o Doutor José Américo Lombardi, advogado, ausente à videoconferência para a sustentação oral do item 33, TC-008178.989.21-6, passou-se à apreciação do processo.

33 TC-008178.989.21-6 (ref. TC-013397.989.19-5, TC-025089.989.19-8, TC-025090.989.19-5 e TC-006774.989.19-8)

**Autor:** Edmilson Sarlo - Ex-Secretário Municipal de Guarulhos.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Trail Infraestrutura EIRELI, objetivando a prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares, limpeza, coleta e transporte dos resíduos de feiras livres, fornecimento, manutenção e higienização de lixeiras, remoção de animais mortos, coleta e transporte dos resíduos de demolição e construção civil e caçambas, no valor de R\$35.961.083,52.

**Responsável:** Edmilson Sarlo (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos TC-006774.989.19 e TC-013397.989.19, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 09-10-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, o ato determinativo da despesa e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão, julgando-se o Autor carecedor do direito de ação.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**

34 TC-012780.989.21-6 (ref. TC-023742.989.20-5 e TC-016582.989.18-2)

**Embargante:** Prefeitura Municipal de Cardoso.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cardoso e C.C.M. Edificações Ltda. – ME, objetivando a execução dos serviços de revitalização do complexo turístico "Leandro Trindade da Silveira", no valor de R\$1.456.514,44.

**Responsáveis:** Jair César Nattes (Prefeito) e Janderson José Rodrigues Dias (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 02-06-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 13-11-20, que julgou irregulares a concorrência pública e o contrato.

**Advogados:** Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749) e Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839).

**Fiscalização atual:** UR-11.



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

35 TC-023482.989.19-1 (ref. TC-005891.989.18-8 e TC-023871.989.19-0)

**Recorrente:** Banco Bradesco S/A.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Banco Bradesco S/A, objetivando a prestação de serviços de pagamento de servidores ativos e inativos, secretários, comissionados, celetistas e estagiários da Administração Direta e Indireta Municipal, bem como o processamento do pagamento a fornecedores e a concessão de crédito pessoal consignado em folha de pagamento, no valor de R\$72.000.005,00.

**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Pedro Sotero de Albuquerque, Ivo Gobatto Junior (Secretários Municipais), Franz Felipe da Luz (Diretor do Executivo Municipal), Jair Anastácio (Presidente da Companhia Municipal de Transporte de Osasco), Francisco Cordeiro da Luz Filho (Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco) e José Carlos Pedroso (Presidente da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-10-19 e mantido em sede de embargos, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Daniel Pezzutti Ribeiro Teixeira (OAB/SP nº 162.004), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Luiz Henrique de Miranda Regos (OAB/SP nº 344.287), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Marcos Cavalcante de Oliveira (OAB/SP nº 244.461), Bruno Marques Bensal (OAB/SP nº 328.942) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

**Sustentação oral proferida em sessão de 30-06-21.**

36 TC-017716.989.20-7 (ref. TC-005891.989.18-8 e TC-023871.989.19-0)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Banco Bradesco S/A, objetivando a prestação de serviços de pagamento de servidores ativos e inativos, secretários, comissionados, celetistas e estagiários da Administração Direta e Indireta Municipal, bem como o processamento do pagamento a fornecedores e a concessão de crédito pessoal consignado em folha de pagamento, no valor de R\$72.000.005,00.

**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Pedro Sotero de Albuquerque, Ivo Gobatto Junior (Secretários Municipais), Franz Felipe da Luz (Diretor do Executivo Municipal), Jair Anastácio (Presidente da Companhia Municipal de Transporte de Osasco), Francisco Cordeiro da Luz Filho (Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco) e José Carlos Pedroso (Presidente da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-10-19 e mantido em sede de embargos, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Daniel Pezzutti Ribeiro Teixeira (OAB/SP nº 162.004), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Luiz Henrique de Miranda Regos (OAB/SP nº 344.287), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Marcos Cavalcante de Oliveira (OAB/SP nº 244.461), Bruno Marques Bensal (OAB/SP nº 328.942) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

**Sustentação oral proferida em sessão de 30-06-21.**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando a preliminar de mérito suscitada, conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, dado provimento aos Recursos Ordinários, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

37 TC-002323.989.21-0 (ref. TC-005136.989.18-3)

**Recorrente:** Renan Fudalli Martins – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Sete Barras.



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Sete Barras, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** Renan Fudalli Martins (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-12-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b", "c" e "d", e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Jean Carlo de Oliveira (OAB/SP nº 162.098), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-12.

**Sustentação oral proferida em sessão de 30-06-21.**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida.

38 TC-000248.989.21-2 (ref. TC-005152.989.17-4)

**Recorrente:** Edimar Donizete Isepan – Ex-Prefeito do Município de Paraíso.

**Assunto:** Representação formulada por Luiz Carlos Rosa – Vereador do Município de Paraíso, acerca de supostas irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Paraíso, relacionadas à emissão da Nota de Empenho nº 376/05209, de 13-09-16, para cobertura de despesas decorrentes de nota fiscal da empresa Clan Informática e Serviços Ltda. – ME, prestadora de serviços de informática.

**Responsável:** Edimar Donizete Isepan (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 12-12-20, que julgou procedente a



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor equivalente a 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Fabiano Piccolo Bortolan (OAB/SP nº 239.033).

**Procuradora de Contas:** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Edimar Donizete Isepan e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

39 TC-005623.989.21-7 (ref. TC-009435.989.18-1, TC-009805.989.18-3, TC-015000.989.18-6 e TC-019980.989.18-0)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Leme.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Leme e Cavo Serviços e Saneamento S.A., objetivando a execução dos serviços de transporte e destinação final de resíduos classes IIA e IIB, produzidos e coletados no Município, no valor de R\$825.000.00.

**Responsáveis:** Wagner Ricardo Antunes Filho (Prefeito) e Márcio Antonio Storto (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos de 13-06-18 e 30-07-18 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Valeria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário preliminarmente, afastando a alegação de cerceamento de defesa, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, todos os termos da r. Decisão combatida, inclusive quanto à sanção pecuniária aplicada aos responsáveis, que encontra inquestionável esteio no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

40 TC-007654.989.21-9 (ref. TC-021760.989.19-4, TC-022656.989.19-1 e TC-021344.989.20-7)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora.

**Assunto:** Termo de Colaboração celebrado entre a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora e a Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora, objetivando o fornecimento de equipe médica nas áreas de Ginecologia/Obstetrícia, Neonatologia, Anestesiologia e Infectologia, complementarmente aos serviços prestados pela Maternidade Municipal, no valor de R\$3.726.720,00.

**Responsáveis:** Joel David Haddad (Prefeito), Luciano Henrique Souza Oliveira e Aparecido Luiz Gabriel (Provedores da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-02-21, que julgou irregulares o termo de colaboração e os termos aditivos de 11-09-19 e 02-09-20, bem como ilegais os





22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
respectivos atos ordenadores de despesa, acionando o disposto no artigo 2º,  
incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Edson Mendes de Oliveira Júnior (OAB/SP nº 233.323), Anny  
Caroline de Figueiredo Araújo Carbonieri (OAB/SP nº 356.627) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9.

**Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.**

Havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, reiterado o voto, quanto ao mérito, pelo provimento do Recurso Ordinário, e o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Revisor, votado pelo seu não provimento, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

41 TC-021993.989.20-1 (ref. TC-004916.989.16-3)

**Recorrente:** Hernani Martins da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Andradina.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Andradina, relativas ao exercício de 2016.

**Responsável:** Hernani Martins da Silva (Presidente da Câmara Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-08-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso VI, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Hygor Grecco de Almeida (OAB/SP nº 214.125).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, mantendo-se a irregularidade das Contas, mas afastando a multa de 160 (cento e sessenta) Ufesps.

Esgotada a pauta dos trabalhos, a PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Cristiana de Castro Moraes**

**Antonio Roque Citadini**

**Edgard Camargo Rodrigues**

**Renato Martins Costa**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Dimas Ramalho**

**Sidney Estanislau Beraldo**

**Antonio Carlos dos Santos**

**Thiago Pinheiro Lima**

**Luiz Menezes Neto**

SDG-1/ESBP